

PROCESSO N.º: 1041465 (Apenso à Representação n. 932706)
NATUREZA: Recurso Ordinário
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Felixlândia
RECORRENTES: Humberto Alves Campos, Prefeito Municipal de Felixlândia, à época e Jadir Gonçalves da Fonseca, Chefe do Departamento de Administração e Finanças, à época

À 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Tratam os autos de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Humberto Alves Campos, Prefeito Municipal de Felixlândia, à época e Jadir Gonçalves da Fonseca, Chefe do Departamento de Administração e Finanças, à época, em face da decisão proferida na sessão da Segunda Câmara do dia 05/10/2017, prolatada nos autos da Representação n. 932706, que lhes aplicou multa, nos termos do art. 85, II, da Lei Complementar n. 102/2008, em razão das irregularidades verificadas.

Admito liminarmente o presente recurso, nos termos do parágrafo único do art. 328 do Regimento Interno desta Corte de Contas, tendo em vista a legitimidade das partes, consoante disposto no art. 325, I, do RITCMG; a tempestividade do recurso, nos termos do art. 168, V, do RITCMG; e que o recurso ordinário é cabível, nos termos do art. 334 do RITCMG.

Encaminho os autos a essa Coordenadoria para que proceda ao exame das alegações recursais. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer, nos termos do disposto no art. 61, IX, alínea “e”, da Resolução nº 12/2008.

Ao final, retornem os autos conclusos a esta relatoria.

Tribunal de Contas, em 10 de maio de 2018.

Conselheiro Mauri Torres